



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2016 - Edição nº 2

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 811
Notícias STF	Informativo do STJ nº 573
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 36
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJeRJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense \(novo\)](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7195 de 7 de janeiro de 2016](#) - dispõe sobre a docência em educação física, na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7194 de 7 de janeiro de 2016](#) - dispõe sobre a possibilidade de utilização de animais para fretamento de carroças e charretes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 7193 de 7 de janeiro de 2016](#) - proíbe o uso de algemas em presas ou internas parturientes, na forma que menciona.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Caso Biotech: TJRJ revoga liberdade provisória de acusados de fraude](#)

[Presidente do TJRJ entrega Colar do Mérito Judiciário a desembargador do Pará](#)

[Emerj terá curso de pós-graduação em Gênero e Direito a partir de março](#)

[Justiça suspende licitação para operação de teleférico no Complexo do Alemão](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJeRJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Crimes contra o Banco Postal devem ser julgados pela Justiça Estadual

Compete à Justiça Estadual – e não à Federal – julgar crime de usar documento falso para abrir conta-corrente em agência do Banco do Brasil (BB) que funcione como Banco Postal nos Correios.

A decisão unânime da Terceira Seção foi proferida na análise de um caso de conflito de competência surgido no julgamento de ação do estado da Paraíba.

O ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca, relator do caso, salientou que compete à Justiça Federal julgar os crimes praticados contra bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, segundo a Constituição Federal.

O relator acrescentou que, apesar de os Correios serem uma empresa pública federal, o serviço relativo ao Banco Postal é de responsabilidade da instituição financeira contratada, atualmente o BB, segundo normas do Ministério das Comunicações e do Banco Central (BC).

“Se cabe à instituição financeira (no caso, o BB) a responsabilidade pelos serviços bancários disponibilizados nos Correios, eventual lesão decorrente da abertura de conta-corrente por meio de documento falso atingiria o patrimônio e os serviços da instituição financeira, e não dos Correios”, afirmou.

O ministro acrescentou ainda que “desse modo, não há lesão apta a justificar a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal”. Ele lembrou também o entendimento já firmado pela Sexta Turma do STJ de que cabe à Justiça Estadual julgar crime de roubo no Banco Postal.

Processo: [CC 129804](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Artigo Jurídico

Senhores Magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do Banco do Conhecimento.

[Clique Aqui](#) e Navegue na página.

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: seesc@tjerj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0006714.95.2005.8.19.0001](#) e [0023312.27.2005.8.19.0001](#) – rel. Des. [Horácio dos Santos Ribeiro Neto](#), j. 15.12.2015 e p. 18.12.2015

Reexame de acórdão com fulcro no art. 543-B, § 3º., CPC. Acórdão mantido por fundamentos diversos. 1. Embora o fundamento do acórdão recorrido não se coadune com o precedente da Suprema Corte decidido em sede de repercussão geral, certo é que há outros fundamentos agora esmiuçados e que, por si só, justificam o desprovimento do apelo estatal. 2. A apelada, devidamente investida no cargo de Delegado de Polícia, foi promovida por merecimento. 3. Adotado o princípio da boa-fé objetiva, na modalidade da surrectio, a conduta do Estado em promover a apelada por merecimento é o melhor reconhecimento de que a mesma está apta ao cargo postulado e que o exame psicotécnico em que ficou reprovada é nulo. 4. Ademais, ainda que assim não se entenda, no âmbito do Direito Público, é competente quem a norma

jurídica afirma que o é. 5. O exame foi aplicado por inspetor de polícia, cujas atribuições não abrangem a aplicação de exames psicotécnicos. 6. Por outro lado, da leitura do laudo, infere-se facilmente a pretensão de que o candidato se molde a um perfil profissiográfico que, não obstante, não consta do edital, revelando-se, destarte, ilícito. 7. Destarte, por três outros fundamentos, deve ser desprovido o apelo do Estado. 8. Acórdão mantido por fundamentos diversos. Apelação a que se nega provimento, mantida a sentença em sede de reexame necessário.

[Leia mais...](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br